



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**ADESÃO Nº 006/2024**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 058/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 058/2024,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A**  
**EMPRESA CITILABS SOLUÇÕES**  
**INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA,**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**IMPLANTAÇÃO DE SALAS**  
**TECNOLÓGICAS MÓVEIS.**

O **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, com sede administrativa na Rua João de Deus, nº 76, centro, Junqueiro/AL, CEP: 57.270-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, neste ato representada por seu gestor o Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 077.789.934-57, portador do RG nº 31684947 SCJDS/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CITILABS SOLUÇÕES INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA**, neste ato com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n. 490, Sala 03, centro CEP: 89.500-016, Caçador/SC, inscrita no CNPJ nº \*85.106.797/0001-69, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), Mauro Viegas, inscrito (a) no CPF/MF nº 468.525.739-15 residente e domiciliado (a) na Rua Almirante Lamego, 703, APT 302, centro, Florianópolis/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2024**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições expendidas, a que mutuamente se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DO TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS TECNOLÓGICAS MÓVEIS.**

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento dos serviços:

MAURO VIEGAS:46852573915  
573915

Assinado eletronicamente  
em 26/07/2024 às 15:24:06  
por MAURO VIEGAS:46852573915  
em 26/07/2024 às 15:24:06

LOTE 1						
ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	613323	Tablets com sistema operacional Android®	UNID	175	RS 984,90	RS 172.357,50
2	362833	Gabinete de armazenamento e recarga de tablets	UNID	05	RS 10.800,00	RS 54.000,00
3	392868	Projeter multimidia com entrada HDMI	UNID	05	RS 6.399,40	RS 31.997,00

X



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



4	613702	Notebook servidor de arquivos	UNID	05	RS 6.268,44	RS 31.342,20
5	614914	Roteador	UNID	05	RS 897,39	RS 4.486,95
6	26972	Instalação e configuração	UNID	05	RS 20.197,00	RS 100.985,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 395.168,65</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

- 2.1. A contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.
- 2.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 2.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corrido, para o Lote I, de acordo com a Ordem de Fornecimento e de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preço apresentada.
- 2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 2.4. A entrega deverá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 51, centro, Junqueiro/AL, 30.601.638/0001-49, com quantidades conforme solicitação por meio de Ordem de Fornecimento da Secretaria.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 395.168,65 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

**ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
**SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO DE M DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4005 – MANUTENÇÃO DE EXCELÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRO**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.0 – DISTRIBUIÇÃO MAT. DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 1.544.0000 – FUNDEF**



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



## 5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os materiais serão fornecidos com base nas ordens de fornecimento encaminhadas pela Secretaria de Educação Municipal, de acordo com as necessidades.

5.2. Prazo e local para entrega

5.2.1. Do prazo – A contratada deverá entregar o material solicitado para o lote I, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

5.2.2. Local da Entrega – Os itens constantes no termo de referência deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 51, centro, Junqueiro/AL, 30.601.638/0001-49.

5.2.3. Da embalagem – Os itens do lote I deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos em suas caixas contra os danos de transporte e manuseio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

6.3. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato;

6.4. Emitir empenho;

6.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 12 do TR.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

*(Handwritten signature)*



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.4. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 7.7. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do Contrato;
- 7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O representante do Município de Junqueiro/AL acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



9.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Junqueiro/AL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 9.2 Multas:

9.2.1 de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação

assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Município de Junqueiro/AL, poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão

contratual;

9.2.2 em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.

9.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Junqueiro/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

9.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto ao do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida, sob qualquer circunstância a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O desempenho das funções visando a prestação dos serviços supracitados são estáveis e inflexíveis ao longo do período de 12 (doze) meses.

*(Handwritten signature)*



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao objeto licitatório devidamente executado pela Pessoa Jurídica vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) e o atesto de servidor responsável pelo vínculo contratual firmado, mediante depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

12.2 A nota fiscal apresentada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

12.2.1 Certidão de regularidade fiscal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2 Certidão de regularidade fiscal nas esferas Federal da licitante;

12.2.3 Certidão de regularidade fiscal junto a esfera Estadual da licitante;

12.2.4 Certidão de regularidade fiscal junto a esfera municipal da licitante;

12.2.5 Certidão de regularidade fiscal quanto a débitos Trabalhistas;

12.2.6 Certidão comprobatória de não ocorrência de Falência/Concordata em favor da CONTRATADA;

12.2.7 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso financeiro a ser empregado para o financiamento do objeto licitatório será constituído por valores provenientes de recursos próprios municipais.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

MAURO  
MEGAS:46852  
573915

Assinatura de Mauro  
MAGAS:468527315  
Data: 2024/07/24  
16:28:55 -0300

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

16.2 Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

16.2.1 O não cumprimento de Cláusula contratual, especificação ou prazo;

16.2.2 A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

16.2.3 O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

16.2.4 O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

16.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.6 A dissolução da sociedade;

16.2.7 A alteração da Razão Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;

16.2.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.9 A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, de serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite do permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e

16.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MAURO  
VIEGAS:468575  
73915

Assinado de forma digital  
por MAURO  
VIEGAS:468575  
Data: 2024.07.26  
10:40:11 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro/AL, 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**Cicero Leandro Pereira Da Silva**  
PREFEITO - CONTRATANTE

MAURO  
VIEGAS:4685257  
3915

Assinado de forma digital  
por MAURO  
VIEGAS:46852573915  
Data: 2024.07.24  
16:30:37-03:00

CITILABS SOLUÇÕES INTELIGENTES E INTEGRADAS LTDA  
**Mauro Viegas – CPF: 468.525.739-15**  
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Dayna Barbara Santana, 105.026.094-51  
Andréia Carla Barbosa de Merais, 050.918.684-02